



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 044 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27231127/2005 – 9500, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ODETTE GERTRUDES WEBER BERTUOL.**, inscrita no CPF nº **598.496.651-49** e RG nº **880.315** SSP-DF, por **06 (seis) anos** o uso das águas da **Vereda Bambu**, no ponto de coordenadas: **16°20'49,9" S e 47°44'34,6" W**, localizado na **Fazenda Bananal**, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.080 (um mil e oitenta) horas por ano**, no mês de **maio a setembro**, de até **60 l/s (sessenta litros por segundo)**, com a finalidade de irrigação por **aspersão convencional, com área de 60 ha.**

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 776/2005 – GAB, de 01 de dezembro de 2005**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

V. A captação é realizada em uma barragem construída (P.9499), com volume acumulado de **231.393,00 m³ (duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e três metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação e manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante da **Vereda Bambu**;

VI. **Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de 2012.


JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária em exercício


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos